



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Santos Dumont, 3384 - Aldeota - CEP 60.150-162 - Fortaleza-CE
Fone: (85) 3388.93.03 - e-mail: presidencia@trt7.jus.br

Ofício TRT7 GP Nº 709 /2015

Fortaleza, 30 de novembro de 2015

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finança e Tributação da Câmara dos
Deputados
Brasília-DF

Assunto: Informações sobre a necessidade de aprovação dos
Projetos de Lei nº 961/2015 e 8.332/2015 - Criação de cargos
no âmbito do TRT da 7ª Região.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a considerando que se encontram em tramitação na Comissão de Finança e Tributação, presidida por Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº 961/2015 e 8.332/2015, é o presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência informações relevantes, que evidenciam a necessidade e a importância da aprovação de tais projetos no âmbito da CFT, por serem absolutamente essenciais para a Justiça do Trabalho da Sétima Região, com jurisdição no Estado do Ceará.

Isso porque, nada obstante o cenário de incerteza econômica, Vale dizer que os projetos, pelo pequeno quantitativo envolvido, possui impacto orçamentário mitigado, que não influenciará de forma relevante na situação econômica do país.

O ganho para o Tribunal e para a sociedade, de outro lado, será inestimável, ante a escassez de servidores para atender a crescente demanda do Poder Judiciário Trabalhista em nosso Estado.

Nesse quadro, o Projeto de Lei nº 961/2015, após emenda de adequação proposta pelo então Relator, Deputado Adail Carneiro, representa a criação de apenas 24 (vinte e quatro) cargos de Analista Judiciário.

O Projeto de Lei nº 8.332/2015, por sua vez, cria 5 (cinco) cargos de juiz do trabalho substituto, 31 cargos de analista judiciário e 15 de técnico judiciário.

Vale registrar que este derradeiro projeto diminui defasagem histórica, consistente, primeiramente, no fato de que a Lei nº 12.411/2011 criou 6 (seis) varas do trabalho sem o aporte de cargos de servidores efetivos necessários ao respectivo provimento de pessoal.

No ano subsequente, a Lei nº 12.657/2012, ao criar 5 (cinco) varas do trabalho, previu a criação, apenas, dos cargos de juízes do trabalho titulares, deixando de criar os cargos de juízes do trabalho substitutos em quantidade equivalente ao das novas unidades.

Evidente, desses dois fatos, que a instalação das varas trabalhistas ocorreu com dispersão da força de trabalho já existente no Tribunal, que se reflete, atualmente, em grave crise que os projetos terão o condão de minorar.

Na ata da mais recente Correição, havida neste Regional no período de 13 a 17 de outubro próximo passado, o Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira observou a disparidade entre o número de juízes e a população do Estado, abaixo da média nacional, **verbis**:

Quanto à estimativa de população, consoante dados do IBGE, **há 1 magistrado para 106.539 habitantes (média nacional de 1:62.650)**, situando-se o Tribunal Regional em 23º lugar. A estimativa da população jurisdicionada equivale a 8.842.791 habitantes (1º/7/2014), o que representa a fatia de 4,36% da população brasileira e a 9ª jurisdição trabalhista do país. (grifou-se).

Em outro trecho da ata referida, observando a realidade da Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, consignou-se o déficit de pessoal em diversas Varas do Trabalho:

"No 1º grau, há 37 varas do trabalho, dentre as quais 16 se destacam por estarem aparentemente em desalinho à Resolução 63/2010 do CSJT, com lotação abaixo do limite, considerada a média trienal de processos recebidos e descontados do quantitativo de servidores os oficiais de justiça lotados na respectiva vara: 1ª Vara do Trabalho de Aracati (786 processos e 8 servidores, quando poderia ter até 10 servidores); 1ª Vara do Trabalho de Caucaia (2.131 processos e 12 servidores, quando poderia ter até 16 servidores); Vara do Trabalho de Crateús (1.472 processos e 10 servidores, quando poderia ter até 12 servidores); Vara do Trabalho de Eusébio (868 processos e 8 servidores, quando poderia ter até 10 servidores); 1ª e 14ª Varas do Trabalho de Fortaleza (respectivamente, 1.792 e 1.799 processos e 11 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza (1.818 processos e 12 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); 15ª e 16ª Varas do Trabalho de Fortaleza (respectivamente, com 1.256 e 1.271 processos e 10 servidores, quando poderia ter até 12 servidores); Vara do Trabalho de Iguatu (1.775 processos e 9 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte (1.818 processos e 10 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú (1.754 processos e 11 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú (1.624 processos e 8 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); Vara do Trabalho de Pacajus (1.560 processos e 12 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); 1ª Vara do Trabalho de Sobral (2.731 processos e 15 servidores, quando poderia ter até 18 servidores); e Vara do Trabalho de Tianguá (1.505 processos e 7 servidores, quando poderia ter até 14 servidores).

Bem por isso, pelo fato de o quantitativo de servidores encontrar-se aquém da atual necessidade do Tribunal, diversas varas do trabalho não dispõem do número mínimo de servidores para o desenvolvimento da prestação jurisdicional.

De outro lado, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região está constituído por 37 (trinta e sete) Varas do Trabalho, que atendem todos os 184 municípios do Estado e sua atuação, já tão importante, tem sua relevância

acentuada nos momentos de crise econômica, haja vista o aumento da demanda de reclamações trabalhistas.

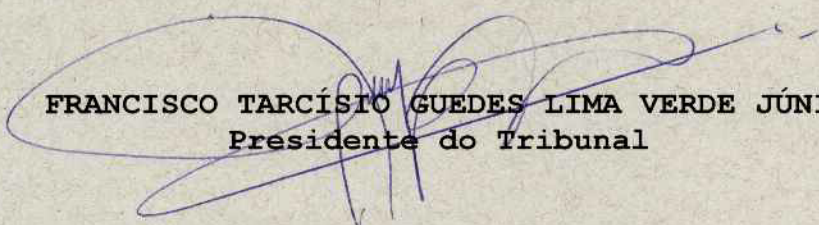
Nesse cenário, a Justiça do Trabalho, já tão célere, consegue resolver, por conciliação, com rapidez, mais de 40 (quarenta por cento) dos processos que ingressam para tramitação em suas instâncias.

De outro lado, destaca-se em arrecadação para os cofres públicos, visto que, no ano de 2014, conseguiu arrecadar, em execuções previdenciárias, custas, emolumentos, imposto de renda, dentre outros, o montante de 41.284.494,00 (quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

Isso sem mencionar, os milhões e milhões que são distribuídos quando do pagamento de processos trabalhistas, constituindo fator de justiça, distribuição de renda e pacificação social, voltada, no mais das vezes, para a população mais carente de nosso país.

Dessa forma, postas, dentre muitas outras, as razões que animam a aprovação de tais projetos na Comissão de Finança e Tributação e agradecendo, antecipadamente, a atenção e o apoio dispensados por Vossa Excelência na condução de tão relevante matéria, subscrevo-me,

Atenciosamente,



FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR
Presidente do Tribunal